

Superior Tribunal de Justiça

EMENDA REGIMENTAL N. 35, DE 8 DE MAIO DE 2019

Altera os artigos 100, 103 e §§, 125, § 2º, 126, § 1º, 127, § 1º, e 147 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 100, 103 e §§, 125, § 2º, 126, § 1º, 127, § 1º, e 147 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

Das Decisões

Art. 100. As conclusões da Corte Especial, das Seções e das Turmas, em suas decisões, constarão de acórdão.

Parágrafo único.....

Art. 103. Em cada julgamento, o relatório e os votos, fundamentados, serão juntados aos autos com o acórdão, depois de revistos.

§ 1º As inexatidões materiais e os erros de escrita ou cálculo contidos na decisão poderão ser corrigidos por despacho do relator ou por via de embargos de declaração, quando couberem.

§ 2º Concluído o julgamento, o Gabinete do Ministro providenciará a elaboração dos documentos para publicação no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 3º Decorridos os trinta dias mencionados no parágrafo anterior, os autos serão conclusos ao relator, para que lavre o acórdão.

§ 4º A publicação do acórdão no Diário da Justiça eletrônico far-se-á no prazo máximo de quarenta dias, contados a partir da data da sessão em que tiver sido proclamado o resultado do julgamento.

§ 5º Escoado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que tenha sido publicado o acórdão, a secretaria do órgão julgador providenciará, nos dez dias subsequentes, a publicação do acórdão independentemente de revisão, adotando-se como ementa a apresentação em sessão.

Superior Tribunal de Justiça

§ 6º O prazo de publicação ficará suspenso nos períodos de recesso e de férias coletivas.

Art. 125.....

§ 2º Se algum dos Ministros propuser revisão da jurisprudência compendiada na súmula, em julgamento perante a Turma, esta, se acolher a proposta, remeterá o feito ao julgamento da Corte Especial ou da Seção, dispensada a lavratura do acórdão, juntando-se, entretanto, a certidão de julgamento e tomando-se o parecer do Ministério Público Federal.

Art. 126.....

§ 1º Na hipótese referida neste artigo, dispensa-se a lavratura de acórdão, certificada nos autos a decisão da Turma.

Art. 127.....

§ 1º Acolhida a proposta, a Turma remeterá o feito ao julgamento da Seção ou da Corte Especial, dispensada a lavratura do acórdão. Com a certidão de julgamento, os autos irão ao Presidente do órgão do Tribunal, para designar a sessão de julgamento. A secretaria expedirá cópias do relatório e fará sua distribuição aos Ministros que compuserem o órgão competente para o julgamento.

Art. 147. Os depoimentos poderão ser gravados com a utilização de recursos audiovisuais, e os termos de audiência serão assinados no ato pelo relator, pelo depoente, pelo membro do Ministério Público e pelos advogados.”

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 7º e 8º do artigo 103, o artigo 324 e o parágrafo único do artigo 327 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta emenda regimental entra em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

A sugestão de emenda regimental em questão foi remetida à Comissão de Regimento Interno pela Presidência deste Superior Tribunal.

Busca, então, adequar nosso ordenamento interno à decisão da Administração do Superior Tribunal de Justiça de substituir o sistema de apanhado das notas taquigráficas das sessões de julgamento pelo de captura em mídia de audiovisual, tal qual adotado por outros tribunais superiores, ação que, pelo uso da inovação tecnológica, resulta no aprimoramento da prestação jurisdicional, dando-lhe agilidade sem perder o necessário respeito ao registro do julgado.

Dessarte, a sugestão acolhida pela Comissão prevê a alteração dos artigos 100, 103 e §§, 125, § 2º, 126, § 1º, 127, § 1º, e 147 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, bem como a revogação dos parágrafos 7º e 8º do artigo 103, do artigo 324 e do parágrafo único do artigo 327 desse mesmo regramento.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Comissão de Regimento Interno